



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 207.º- A

Atualização limite máximo de preço de renda previstos no programa Porta 65

O Governo, em 2022, atualiza os limites máximos de preço de renda previstos e admitidos no programa Porta 65 em função da realidade do mercado imobiliário de cada município.

Nota Justificativa:

Os atuais limites máximos de preço de renda previstos no âmbito do programa Porta 65 encontram-se completamente desenquadrados face à realidade de preços que se praticam no mercado imobiliário.

Sendo este, um programa que supostamente visa o incentivo ao arrendamento habitacional por parte dos jovens, e que promove ou deveria promover um estilo mais autónomo por parte dos mesmos, é fundamental adaptar as realidades socioeconómicas aos programas que se querem com efetivo valor na sua implementação.

Palácio de São Bento, 13 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 207.º

[...]

[...]

2 - [...]

[NOVO] f) Estabelecer que o apoio financeiro do porta 65 - Jovem é concedido pelo período mínimo de dois anos, renovável por períodos de um ano, até ao limite máximo de cinco anos.

[...]

Nota Justificativa:

É conhecida a extrema dificuldade dos jovens no acesso ao arrendamento habitacional, fundada, em primeira mão, nos preços praticados pelos proprietários privados, a que se somam outros constrangimentos, como o desfasamento dos valores máximos de renda admitidos no Programa Porta 65 - Arrendamento para Jovens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 308/2007, de 03 de setembro, com os que o mercado pratica - e que a alínea a) do presente artigo revê, no que representa o reconhecimento, por parte do Governo, deste problema com

reflexos vários, desde logo na emancipação deste grupo etário. Sem prejuízo da importância de tal reconhecimento, o LIVRE entende que é de rever uma outra medida a que o Programa submete os beneficiários: a da necessidade de apresentação de candidatura ao apoio financeiro todos os anos, o que contribui para a pouca segurança na continuidade do arrendamento, a refletir-se na mobilidade residencial, bem como na estabilidade e capacidade de planeamento destes jovens.

O LIVRE propõe, assim, que se aumente o primeiro período de subvenção mensal não reembolsável, previsto no artigo 12.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 308/2007, de 03 de setembro, de 12 para 24 meses, e que se aumente o período máximo de renovações sucessivas de 3 para 5 anos.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

Anexo I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

«[...]

54-A Transferência de verbas do Ministério das Finanças no montante de € 30 000 000 para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. destinada ao reforço do Programa Porta 65 – Arrendamento por Jovens.

[...]»

Assembleia da República, 9 de maio de 2022

Os Deputados

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

É importante o reforço de verbas para o Programa Porta 65- Arrendamento por Jovens, tendo em conta as dificuldades crescentes de acesso e manutenção do arrendamento por parte das novas gerações. Situação que nesta camada da população é ainda agravada pela perda de poder e compra, decorrente do aproveitamento da guerra e das

sanções pelos grupos económicos, para aumentar lucros e pelo sucessivo aumento dos preços do arrendamento.

O facto das candidaturas elegíveis serem, na sua maioria, excluídas apenas por motivos de insuficiência de verba, bem como a necessidade de alargamento da abrangência do Programa, são razões que tornam ainda mais justo e necessário o reforço do financiamento deste Programa como propõe o PCP.

A verba de € 30 000 000 euros proposta pelo PCP visa os objetivos referidos de alargamento dos montantes e da abrangência deste programa.